

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 00.006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.006/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ESTRUTURA DE EVENTOS, COMPREENDENDO A MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, PLANEJAMENTO OPERACIONAL E APOIO LOGÍSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE..

O município de Independência, representado pela Secretaria de Cultura e Turismo, inscrito no CNPJ nº 07.982.028/0001-10, neste ato representada pela Secretaria de Cultura e Turismo, Sra. **SONIA FERNANDA ALVES PINHEIRO**, com vistas em suas atribuições, vem **REVOGAR O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 00.006/2026, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.006/2026**, cujo fundamento no artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/21, Súmula nº 289 do TCU e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme fatos e justificativas a seguir:

I - DOS FATOS

Verificou-se no curso do processo que se faz necessário alterações no Edital/ Termo de Referência na divisão dos lotes.

Diante disso, se faz necessário a alteração, em atendimento ao interesse público e visando a proposta mais vantajosa para Contratação.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei de Licitações (14.133/21), estabelece diretrizes acerca do processo licitatório. Além disso, pairam sobre o processo, os Princípios norteadores. Sabendo disso, a licitação deve ter em seu curso, um julgamento objetivo e isonômico, assim, demonstrando que persiste um ambiente de integridade e legalidade.

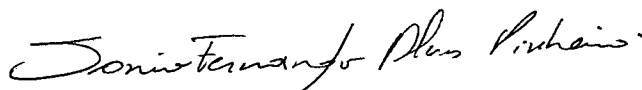
Portanto, diante da necessidade de alterações no projeto, determino a revogação do referido processo de licitação, na forma da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por fim, com fundamento no artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/21, procede-se com a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório em epígrafe. Fica aberto o prazo de manifestação dos interessados, conforme estabelece o parágrafo 3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, a contar da data da publicação.

Independência-CE, 13 de abril de 2026.

Atenciosamente,



SONIA FERNANDA ALVES PINHEIRO
Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Independência/CE